



PARECER JURÍDICO Nº        /2019

PROJETO DE LEI Nº 44/2019

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 44/2019 de iniciativa dos nobres Vereadores Saulo Henrique Cândido, Rosemary de Jesus Pxanticosusque Dalmazo, Pascoal Laturrague, Gonçalo Benedito do Nascimento, Marcelo Pacheco da Cunha e José Luís Ribeiro de Almeida que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.341, DE 05 DE MAIO DE 2006, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A matéria encontra respaldo nas disposições do artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

2. De acordo com a justificativa que o acompanha, o Projeto faz-se necessário para incluir o Agente de Segurança Penitenciária entre as categorias profissionais a serem agraciadas com o título de Policial Padrão, não apenas para atender ao pedido formulado pelo Diretor do Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz por meio do ofício nº 1612/2019-EXP/mob, mas também como forma de reconhecimento pelo serviço público de alto risco e de grande relevância social prestado pelo profissional em questão.

3. Pela análise jurídica realizada, constatamos que o Projeto de Lei nº 44/2019 não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa.

4. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da propositura pelo Plenário do Legislativo Municipal:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

**SUPORTE JURÍDICO** - O presente Projeto de Lei nº 44/2019 de autoria dos nobres Vereadores Saulo Henrique Cândido, Rosemary de Jesus Pxanticosusque Dalmazo, Pascoal Laturrague, Gonçalo Benedito do Nascimento, Marcelo Pacheco da Cunha e José Luís Ribeiro de Almeida está amparado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**DISCUSSÃO ÚNICA** – Nos termos do artigo 204, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

**QUÓRUM** - Maioria simples, conforme preceitua o artigo 217, inciso I e § 1º, primeira parte, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

**VOTAÇÃO SIMBÓLICA** – Na forma do artigo 218, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o parecer.

Porto Feliz, 16 de Julho de 2019.

Dra. Thais Mussi Ferreira  
Advogada